

UNIFEOB Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADOPARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista 2023



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADOPARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Modulo - Turma: B - Período: Noturno

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL

1,6

Estudantes

Nome: Ana Lívia Rodrigues Cosmo, RA 22000655 Nome: Evelyn Ceccon da Silva Gomes, RA 22000091 Nome: Gabriela Oliveira Vergilio, RA 22000621



PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cônscio de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- compromissado com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;



- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação <u>específica</u> dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, sites jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (arquivo.doc), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- Prazo de entrega: 21/11/2023
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:



O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável. Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.



Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero "webespectador" e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia



elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

- Desculpe, Aureliano. N\u00e3o posso permitir que isso v\u00e1 al\u00e9m de uma amizade.
- Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.
 - Eu sou casada. Muito bem casada.
 - Tem marido até na Capital?



— Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontrair, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta. Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava



acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

- Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.
 - Sou toda ouvidos.
- Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.
 - Nunca tinha parado para pensar nisso...
- Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

- Foi fácil entrar na política?
- Eu não diria "fácil". Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.



- Como fazer para entrar, então?
- Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.
 - Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.
- Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa pra chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido conseque uma candidatura dessa importância.
 - E o teu próximo passo é se tornar Governador?
- Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro pra convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem seu eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.
 - Tudo incerto.
- Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.



O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

- O quê você achou? disse Eliane a Aureliano.
- Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.
- Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!
 - Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

- Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.
- Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço pra vender os meus produtos.
- Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum "investidor" que eu não conheça?
- Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.
- Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.



- Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.
- É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$ 30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$ 25.000,00, e deixou R\$ 5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espressos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar



analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

- Imagina, eu só tenho um mal-estar.
- Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

- Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.
- Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.
 - Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?
 - Sim.
- Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.



- Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!
 - Mas você fazia tudo conforme o manual?
 - Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.
- $-\,$ Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

- Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.
 - Como assim "perdemos"?! Eu nem fui comunicada de nada.
- Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...
- Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!
- É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.



Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

- Como ela vai se chamar? perguntou uma das enfermeiras.
- Ainda não decidi respondeu Eliane.
- Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é "Eliane" e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

- Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois.
 Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

- Então é essa pessoinha que nasceu! disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.
- Nasceu, e n\u00e3o para de me dar trabalho! Tive uma noite horr\u00eavel, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.
 - Tadinha, rs.



- Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.
 - Nossa, Eliane, não fala assim...
- É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!
- Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.
- $-\,$ Então faz o que tem que ser feito! $-\,$ disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.
 - Meu Deus! O quê você está falando?
- Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do quê poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:



- 1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
- 2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
- 3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
- 4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.



PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: Consulta sobre crime cometido de infancitício, sobre direitos políticos, sobre provas processuais e direitos de microempresa.

Consulente: Eliane

EMENTA: DIREITO PENAL, INFANTICÍDIO ARTIGO 123 DO CÓDIGO PENAL, CONCURSO DE PESSOAS. DIREITO CONSTITUCIONAL, AUSÊNCIA DE INELEGIBILIDADE, ARTIGO 14, §5, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CANDIDATURA À ELEIÇÃO DE VICE PARA TITULAR, PODER EXECUTIVO. DIREITO PROCESSO CIVIL, PERÍCIA IMPROCEDÊNCIA. IRREGULAR, ARTIGO 480 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOLICITAÇÃO DE UMA NOVA PERÍCIA EM FORMA DE VISTORIA NA CAFETEIRA. DIREITO EMPRESARIAL, DÍVIDAS EM RELAÇÃO A RESPONSABILIDADE ILIMITADA, COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ARTIGO 1º, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO CIVIL, DÍVIDA SOBRE EMPRÉSTIMO DA EMPRESA PODE ATINGIR O PATRIMÔNIO PROPRIETÁRIO, DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

I.Relatório



- 1. Diante dos eventos tumultuados que marcaram a vida de Eliane, desde a perda do emprego devido à pandemia até as reviravoltas em sua vida pessoal e profissional, a conclusão é um reflexo complexo das escolhas e circunstâncias enfrentadas pela consulente.
- 2. Eliane, inicialmente uma engenheira química desempregada, encontrou na paixão pela culinária uma forma inovadora de enfrentar os desafios financeiros. Seu sucesso como influenciadora digital proporcionou não apenas reconhecimento, mas também a oportunidade de empreender com a abertura de uma loja física. No entanto, a exposição nas redes sociais desencadeou conflitos no relacionamento com seu marido, César, e atraiu a atenção indesejada do Vice-Governador, Aureliano Marcondes.
- 3. A trama se complica com o desenvolvimento de um relacionamento ilícito entre Eliane e Aureliano, resultando em uma gravidez com paternidade incerta. As adversidades aumentam com problemas financeiros, ações judiciais contra sua MEI e, por fim, a tragédia envolvendo o nascimento da filha e o crime cometido por Aureliano.
- 4. Ao final, Eliane se depara com um cenário caótico, com implicações legais e emocionais profundas. Devido que os problemas envolvem mais de uma pessoa, sendo o Vice-Governador Aurélio que está respondendo a um processo judicial de caráter criminal e está verificando a viabilidade a candidatura de Vice-Governador para Governador em eleições seguintes, sendo que, o Vice-Governador reeleito duas vezes poderá se candidatar ao cargo de Governador na próxima eleição, de modo a nunca ter ocupado o cargo de titular durante o mandato.
- 5. Assim como, a consulente se encontra com problemas judiciais devido a não manutenção da sua cafeteira, onde a mesma teve problemas com o andamento do processo, visto que Eliane e seu advogado não foram notificados sobre a perícia do produto indicado na petição inicial.
- 6. Por conseguinte, encontramos uma situação problemática em que Elaine está com banco Alpha, devido que a consulente realizou um empréstimo, onde a mesma por problemas pessoais e financeiros permitiu o atraso existente do pagamento ao banco Alpha. Sendo assim, pela consulente ser MEI (microempreendedor individual) e pela mesma possuir dívidas em atraso com a entidade monetária será exposto diante deste parecer, o risco de seu patrimônio ser atingido para a efetuação do pagamento diante dos meios jurídicos legais sendo fiel a nossa Constituição Federal.



- 7. Portanto, conclui-se que é necessária uma análise envolta de todos os problemas obtidos pela senhora Eliane, como também encontrar soluções cabíveis e fiéis à constituição federal para que haja legitimidade neste parecer, como também, ajudar a consulente da forma mais justa possível.
- 8. É o relatório.
- 9. Passamos a opinar.

II.I Respaldo sobre o crime de infanticídio praticado do parecer referencial.

- 10. O crime de homicídio é a morte de um ser humano provocada por outro ser humano. Como no Art. 121 do Código Penal Brasileiro, é o fato de matar alguém. Já o infanticído, também de acordo com o autor Fernando Capez, é a "ocisão da vida do ser nascente ou do neonato, realizada pela própria mãe, que se encontra sobre a influência do estado puerperal"
- 11. Em face do ocorrido com Aureliano Marcondes e Eliane.
- 12. Em estado puerperal, Eliane, extremamente alterada e já sobrecarregada, com todos os recentes ocorridos em sua vida, dívidas em sua empresa, uma gravidez inesperada, em conversa com o Governador Aureliano, diz o seguinte:
 - 13. Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.
- 14. Onde a resposta de Aureliano foi o abaixo:
 - 15. Nossa, Eliane, não fala assim...
- 15. E Eliane o rebateu com:



- 16. É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!
- 17. Por meio desse diálogo, podemos verificar o momento em que a mãe, Eliane, expressa sua vontade, a de assassinar a criança recém nascida. A mesma ainda se encontrava em estado puerperal, que é o período de readaptação da mulher após o nascimento do bebê. Nesse período, ocorre diversas alterações hormonais, que afetam o físico e o psicológico da mulher, período onde é extremamente comum, também, a depressão pós parto.
- 18. Aureliano, por sua vez, não compartilhava do mesmo sentimento de Eliane. O mesmo chega a relatar estar trêmulo e "querendo apenas que tudo terminasse logo". Aureliano se viu influenciado pela Eliane, que estava em alteração e estado puerperal, onde, inclusive, chegou a arremessar um abajur de porcelana no chão. Aureliano, então, posicionou a banheira em frente de Eliane, conforme a solicitação da mesma, segurou o peito do bebe recém nascido, em decúbito ventral, e deixou o rosto da criança submerso na água, até que soubesse que o corpo já se encontrava sem vida.
- 19. O infanticio é o fato de matar, sob influência do estado puerperal, seu próprio filho, durante ou logo após o parto. Eliane se encontrava nessas condições, mas a própria não conseguiria completar o crime, como é dito pelo Aureliano, a mesma estava com prontos de cirurgia e era necessário a recuperação.
- 20. O homem, em estado de choque e sem realmente acreditar no que ocorria e no pedido de sua amada, decidiu atender ao pedido. Totalmente influenciado por Eliane, o mesmo acaba matando o bebê.
- 21. Aureliano deverá ser julgado em regime de concurso de pessoas.
 - 22. Art. 29 Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este



cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

23. Com base em todo o exposto, o crime cometido por Aureliano, foi o que consta no Art. 123 do Código Penal brasileiro, infanticídio.

Infanticídio

24. Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após

25. Pena - detenção, de dois a seis anos.

26. [Art. 123 do Código Penal Brasileiro]

- 27. Como expõe o autor Fernando Capez, admite-se "a coautoria ou participação no crime em infanticidio" visto que a lei, em momento algum, dita as condições personalíssimas. A condição de ser mãe e a condição de influência do estado puerperal, podem sim se comunicar, por serem elementares do tipo. Se comunicam entre coautores do crime, e partícipes. Doutrinadores como Custódio da Silveira, Celso Delmanto, e Damásio E. de Jesus, compartilham da mesma opinião.
- 28. O crime poderia ser, também, confundido com o do Art. 121, o homicídio

Homicídio simples

29. Art. 121. Matar alguém:

30. Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena



- 31. § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.
- 32. Porém, seguindo o princípio da especialidade, que, segundo a Delegada de Polícia Civil em Minas Gerais, Ravênia Márcia de Oliveira Leite, é quando: "a lei especial derroga a geral. Considera se lei especial aquela que contém todos os requisitos da lei geral e mais alguns chamados especializantes". Com base também nesse princípio, o crime cometido e o por qual Aureliano deve responder, é o de infanticio, Art. 123, onde essa lei especial se encaixa melhor no ocorrido entre Aureliano, Eliane, e a criança.
- 33. De acordo também com Sérgio Luiz Barroso, advogado criminalista em Londrina:
 - 34. "O terceiro que comete o delito a pedido da mãe ou a ajuda a cometê-lo responderá pelo crime de infanticídio, e não de homicídio."
 - 35. O estado puerperal se comunicará aos coautores e aos partícipes do delito de infanticídio, os quais serão responsabilizados de acordo com a pena cominada a este delito e não de acordo com o crime de homicídio, que possui pena bem mais gravosa. Assim, no caso concreto deverão ser observadas as circunstâncias em que o crime ocorreu para se aplicar a devida pena.
- 36. No caso de Aureliano, deve ser aplicada a prevista no art. 123, Pena detenção, de dois a seis anos.



III. CONCLUSÃO

III.I Penal

Comentado [1]: divisão confusa e sem sentido

37. Conforme exposto em análise, o crime cometido pelo sujeito foi o de infanticidio, com base no Art. 123 do Código Penal. Com base nos Arts. 29 e 30 do código penal, o réu deverá ser acusado de infanticidio com base também no concurso de pessoas, onde Eliane estava em estado puerperal e influenciou o cônjuge a cometer o crime.

II.II Do suporte a reeleição a vice-presidência para o cargo de governador do parecer referencial.

- 38. O consulente Aureliano Marcondes está envolvido no meio político de maneira indireta desde sua infância através de seu avô que foi Deputado Federal por vários mandatos, e o pai que foi vereador como também se candidatou por diversas vezes à prefeito da Capital; sua entrada direta teve início na sua maioridade, onde o mesmo se encontra atualmente na posse seguido. Vice-Governador de pelo seu segundo Diante de toda a sua inspiração ascendente e progresso que obteve em sua carreira desde muito cedo, o mesmo quer dar continuidade à sua carreira mas dessa vez se candidatando Governador. 40. De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988 em seu Capítulo IV, Dos Direitos Políticos, artigo 14 §5 cita o seguinte:
 - 41. § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997). BRASIL. [Constituição (1988)] Capítulo IV, Dos Direitos Políticos, artigo 14 §5.



- 42. Possuindo como referência primordial a nossa Carta Magna, Aureliano está capacitado a se candidatar para Governador, visto que ele ocupou o cargo de vice-governador por dois mandatos, não exercendo a função de titular.
- 43. De acordo com a jurisprudência do TSE em sua resolução (TSE Res. nº 22.815 DJ 24-6-2008, p. 20)." afirma que:
 - 44. PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 244/2008. RESOLUÇÕES 22.815 CONSULTA Nº 1.604 CLASSE 10^a BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL.
 - 45. Ementa: CONSULTA. POSSIBILIDADE. VICE-PREFEITO REELEITO. CANDIDATURA. PREFEITO. ELEIÇÕES SUBSEQÜENTES.
 - 46. O vice-prefeito reeleito que tenha substituído o titular em ambos os mandatos poderá se candidatar ao cargo de prefeito na subsegüente, desde eleição que substituições não tenham ocorrido nos seis meses anteriores ao pleito. Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Brasília, 3 de junho de 2008.
- 47. Como exposto acima, a candidatura poderá ser realizada de sorte que Aureliano não substituiu o Governador nos últimos seis meses



anteriores ao período de eleição; como visto na jurisprudência acima, o cargo citado foi o cargo de prefeito que também pertence ao poder executivo.

- 48. Como está escrito também no plataforma digital (site) do Tribunal Superior Eleitoral em matéria que tem como título "Regras para a candidatura de quem já ocupa cargo político-eletivo" explica que:
 - 49. Na primeira hipótese, de candidatura para cargo diverso do que ocupam atualmente, os chefes do Executivo devem renunciar a seus mandatos até seis meses antes da eleição para concorrerem a outros cargos (art. 14, § 6°, da Constituição; art. 1°, § 1°, da LC n° 64/90).
- 50. Feito este que não foi realizado, terminando assim o período cada qual com seus cargos, desde a tomada de posse até o fim do mandato.
- 51. O que não pode ocorrer neste caso, é o titular querer se tornar seu vice na candidatura, sobre o qual, acontecendo algum fato que o mesmo necessite substituir, seria então considerado como seu terceiro mandato tornando assim inconstitucional sua candidatura a vice, como escrito também no plataforma digital (site) do Tribunal Superior Eleitoral em matéria que tem como título "Regras para a candidatura de quem já ocupa cargo político-eletivo":
 - 52. Da mesma forma, aquele que ocupou o cargo de prefeito no último mandato teria que renunciar no prazo estabelecido para poder se candidatar a vice-prefeito ou a vereador. Contudo, se o prefeito já se reelegeu para o segundo mandato consecutivo, não pode, em seguida, se candidatar para o cargo de vice-prefeito, independentemente de ter



- renunciado até seis meses antes da eleição (Res-TSE nº 21.483/DF)
- 53. Doutrina de José Jairo Gomes, que atende-se pelo nome de "Direito Eleitoral" diz que de fato ao poder executivo o não se pode candidatar se ao mesmo cargo pela terceira vez, como declarado abaixo:
 - 54. Desdobramentos a chapa vitoriosa nas eleições é sempre formada por um titular e um vice. A eleição e a reeleição subsequente de uma chapa tornam seus integrantes inelegíveis para um terceiro mandato para os mesmos cargos. Destarte, nem o titular nem o vice poderão concorrer aos mesmos cargos pela terceira vez consecutiva.
- 55. Todavia, ele deixa de maneira bem clara e explícita que pelo vice não ser o titular mas sim o substituto, ele pode sim se candidatar pela terceira vez mas dessa vez concorrendo ao cargo de titular; confira o parágrafo seguinte:
 - 56. O contrário, porém, pode suceder. Assim, o vice de uma chapa vitoriosa por duas vezes pode disputar, em uma terceira eleição subsequente, a titularidade, já que, desta feita, não concorre ao cargo de vice, mas, sim, ao de titular. Para tanto, o vice não precisa se afastar de seu mandato (i.e., não precisa se desincompatibilizar), sendo-lhe vedado, porém, suceder ao titular ou substituí-lo nos seis meses anteriores à eleição (LC no 64/90, art. 10, § 20).

ISSN 1677-5651

57. Sendo assim, Aureliano Marcondes poderá sim, concorrer ao cargo de Governador, atuando como um dos chefes do Poder Executivo em modo titular.

III. CONCLUSÃO

III.II Constituicional

58. Diante do exposto, conclui-se que o vice-governador Aureliano Marcondes poderá sim se candidatar a Governador, ocupando assim se ganhar o cargo de titular, uma vez que o mesmo apenas ocupou o cargo de vice nos dois mandatos anteriores.

II.III Em face do parecer referencial a decisão improcedente sobre a manutenção não fornecida constatada em garantia.

- 59. Antes de ingressar no ramo de gastronomia, a consulente trabalhava como engenheira química com ampla experiência no setor de cosméticos, mas foi demitido devido aos esforços de redução de custos da empresa diante de uma pandemia que dizimava a todos. Sem alternativas, visto que a mesma necessitava de uma renda para se manter, decidiu então se reinventar em uma nova área.
- 60. Contudo, quando Eliane percebeu que seu negócio estava crescendo, ela decidiu que estava na hora de ter seu próprio comércio. Sendo assim, a consulente adquiriu diversos materiais necessários para o funcionamento da empresa, sendo um deles uma cafeteira profissional. Após a compra de todos os materiais necessários, a consultante imediatamente inaugurou seu estabelecimento.
- 61. Afortunadamente, a inauguração foi um sucesso, porém desde o início a cafeteira profissional obtida por Eliane apresentou problemas, e assim, lhe custando perda de produtos e até mesmo reclamações de seus clientes, já que a cafeteira apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés expressos seguidos antes

Comentado [2]: Materialmente o trabalho está correto, com resolução apoiada em boa doutrina e jurisprudência.

Mas formalmente o trabalho ten defeitos como parágrafos e forma de citação,

Nota 2

Comentado [3]: demitidA



de a máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação.

- 62. Por conseguinte, a consulente entrou em contato com a empresa fornecedora da cafeteira e lhe informou sobre os problemas que estava tendo com o produto, sendo assim, foi pedido que ela encaminhasse o produto com defeito para a assistência técnica.
- 63. Infelizmente, após Eliane entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento. No entanto, o produto apresentou defeito desde o primeiro momento de uso e a consulente seguiu exatamente as instruções conforme o manual pedia para o bom funcionamento da máquina.
- 64. Inicialmente, cumpre destacar que o produto estava dando problema desde o primeiro dia de uso e que sem a reparação da empresa fornecedora, a consultante terá que arcar com o conserto sozinho, e irá lhe custar praticamente R\$16.000,00.
- 65. Consequentemente, a consultante careceu de recorrer à justiça. Todavia, ao entrar em contato com seu advogado para saber sobre o andamento do processo, o defensor lhe informou que eles haviam perdido a ação. Confusa, Eliane lhe perguntou o que havia acontecido para que o juiz desse a sentença como improcedente, já que a mesmo não havia sido comunicada sobre nada. No entanto, seu advogado lhe informou que o mesmo também não havia sido comunicado de nada, e lhe explicou que assim que entrou com a ação o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina e que ele sem saber dessa informação não pode acompanhar a perícia. E assim sendo, foi concluído que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento.
- 66. Em vista disso, vale esclarecer que para que este consultor jurídico procedesse à análise, foi preciso ouvir a senhora Eliane e entender como

tudo ocorreu. Para que o presente manifesto expresse uma posição meramente opinativa sobre a contratação pericial do produto adquirido pela consultante.

- 67. Como citado anteriormente, foi necessário que Eliane recorresse à justiça, e assim, obtendo informações por meio de seu advogado que eles haviam perdido ação, sem ao menos serem informados ou poder comparecer à perícia, que foi crucial para a decisão do juiz. Portanto, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, analisar e sugerir outro meio de providência a ser estabelecida no processo.
- 68. Em suma, ressalto que é necessário uma nova perícia, onde o advogado e a consultante possam fazer o acompanhamento do processo, e assim, tomar juízo e se manifestar sobre a convicção do perito. Devido que ambos não foram avisados sobre a primeira perícia, e como se pode ver diante do artigo 474 do código de processo civil de 2015, onde diz:

69. Art. 474 As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início à produção da prova.

69. Cumpre esclarecer, também, que é necessário tal informação ser passada para todos os envolvidos no processo, para que assim, todos possam analisar e ver se estão de acordo com a decisão do juiz sobre o perito escolhido, visto que como o artigo 465 do código de processo civil de 2015, cita que:

70. Art. 465 O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

71. § 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

Comentado [4]: o artigo mais importante para a resposta está antes desse

Comentado [5]: isso. esse é antes daquele



ISSN 1677-5651

- 72. I arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
- 73. II indicar assistente técnico;
- 74. III apresentar quesitos.
- 75. Em vista disso, é necessário que o perito nomeado tenha conhecimentos técnicos especializados sobre o objeto da perícia. Como se pode observar na doutrina de Moacyr Amaral Santos.

76. "Perito - do latim peritus, formado do verbo perior, que quer dizer experimentar, saber por experiência - é o sujeito ativo da perícia. Sua atividade se exerce no sentido de satisfazer às finalidades da perícia, verificando fatos relativos à matéria em que é versado ou prático. (...) É o perito uma pessoa que, pelas suas qualidades especiais que geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos. (...) Além da capacidade dita jurídica, o perito deverá possuir capacidade técnica, ou competência, isto é, aptidão, idoneidade, conhecimentos suficientes para exercer com competência a função pericial, que lhe é cometida."

77. Com a mesma clareza, o artigo 473 do código de processo civil de 2015, informa como deve ser feito o laudo pericial, que é ofício mais importante para a tomada de decisão do juiz:

Comentado [6]: esses números estão demais. por que colocaram isso????



- 78. Art. 473 O laudo pericial deverá conter:
- 79. I a exposição do objeto da perícia;
- 80. II a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- 81. III a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- 82. IV resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
- 83. § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
- 84. § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
- 85. § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valerse de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos,



fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

- 86. Portanto, como foram esclarecidos ambos os envolvidos não foram informados sobre a perícia, sendo assim, eles podem solicitar uma nova perícia, como cita o artigo 480 do código de processo civil de 2015.
 - 87. Art. 480 O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.
 - 88. § 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.
 - 89. § 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.
 - 90. § 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.
- 91. Com a solicitação de uma nova perícia, os envolvidos poderão manifestar sobre o laudo pericial e informar que a prova pericial não foi suficientemente esclarecida, já que na perícia anterior, o mesmo não teve essa oportunidade. E com a nova solicitação, eles podem pedir a substituição do perito, se ambas as partes estiverem de acordo, devido que houve uma quebra de confiança. Como cita o artigo 471 do código de processo civil de 2015. Todavia é necessário apresentar elementos aptos para desmerecer o trabalho do perito.

Comentado [7]: mas já teve sentença



- 92. Art. 471 As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:
- 93. I sejam plenamente capazes;
- 94. II a causa possa ser resolvida por autocomposição.
- 95. § 10 As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.
- 96. § 2º O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.
- 97. § 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.
- 98. Desta forma, com a realização de nova perícia e o juiz irá nomear um novo perito especializado no objeto da perícia, que no caso da consulente, seria um perito especializado em engenharia elétrica para seja feito uma vistoria pericial em torno da perícia de engenharia elétrica para descobrir a verdadeira causa do problema da cafeteira adquirida pela consulente.
- 100. De acordo com Moacyr Amaral Santos:
 - 101. A vistoria pericial é a mais comum adotada em perícias médicas ou de engenharia.



102. Marques esclarece que:

produto e de onde poderia ter começado.

103. Vistoria é a perícia que recai sobre bem móvel.

104. Deste modo, uso como exemplo o caso do tribunal de justiça de Goiás TJ-GO: XXXXX-65.2020.8.09.0051 onde a requerente comprou um bem móvel, mas o mesmo apresentou problemas desde o primeiro uso. Sendo assim, a requerida contestou alegando que o produto não havia problemas e que desde o início havia comprovado a não existência de sua responsabilidade pelo vício apresentado no produto, entretanto, a requerida alega o vício e fez um pedido de perícia com um perito qualificado em engenharia elétrica para que fosse comprovado o defeito inicial do

105. Contudo, a consultante pode fazer um pedido de reconsideração ao juiz, requerendo uma nova perícia com um perito especializado em engenharia elétrica, para que haja uma vistoria, seguindo as questões exigidas nos artigos citados acima, visto que ao recorrer à justiça, a mesma perdeu prazos, em vista que não havia sido intimada ou informada sobre andamento do processo.

III. CONCLUSÃO

III.III Processo Civil

106. Perante o exposto, conclui-se que para a resolução do problema da senhora Eliane perante a justiça, será necessário fazer um pedido de reconsideração ao juiz, requerendo uma nova perícia com um perito especializado em engenharia elétrica, como cita os artigos 471 e 480 do código de processo civil de 2015. Para que desta forma haja uma vistoria, onde o perito especializado irá averiguar o estado da cafeteira adquirida pela consulente, para que assim, seja descoberta as verdadeiras origens e causas do defeito do produto.

Comentado [8]: não é relevante para o caso

Comentado [9]: a conclusão não responde às perguntas feitas: o processo não está perdido desde o início e sim desde a nomeação do perito, quando deveriam as partes terem sido intimadas para manifestarem-se.

não falaram sobre a prova ilegítima

nota de processo: 1



II.IV Do cabimento ao atingimento dos bens pessoais da consulente em relação a dívida junto ao banco ALPHA.

107. A consulente antes de se envolver no ramo empresarial, trabalhava como engenheira química de formatação com vasta experiência no âmbito de cosméticos, porém, diante da pandemia que assolou a todos a mesma foi mandada embora devido ao corte de gastos que a empresa estava realizando; sem alternativas visto que a mesma necessitava de uma renda para se manter, decidiu então se reinventar na gastronomia, fazendo diversas receitas e postando as mesma nas plataformas digitais de entretenimento TikTok e Instagram, o que lhe deu muita visibilidade, como também foi essencial para a captura de novos clientes para o seu negócio. 108. Por já possuir atividade econômica ativa em mercado devido ao ramo alimentício, Eliane por orientação de Aureliano Marcondes abriu uma Mei visando ter o seu próprio CNPJ e com isso reduzir a sua carga tributária, como pode-se ver diante da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 1º, incisos I, II e III onde diz:

109. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

110. I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;



- 111. II ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- 112. III ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
- 113. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.) CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- 114. Como citado anteriormente, foi de extrema importância a abertura do MEI para dar continuidade ao seu negócio, inclusive de acordo com o livro "MEI como formalizar e gerenciar empresas", de Rosemeire Lima Butignon, a mesma cita o seguinte:
 - 115. Após seu cadastramento, o Microempreendedor passa a ter a sua atividade regularizada, com liberação do CNPJ, inscrição na prefeitura municipal, e se comércio, inscrição estadual de seu Estado. Essa regularização proporciona diversas vantagens competitivas de mercado, como: possibilidade de emitir nota fiscal de serviços ou de comércio, conseguindo assim ampliar sua área de atuação, pois emitindo nota fiscal poderá prestar serviços a pessoa jurídica.



- 116. Como visto acima, Eliane ao abrir a sua MEI, teria inúmeras possibilidades e vantagens para prosseguir com o seu empreendimento e assim foi feito.
- 117. Após feito todo o procedimento necessário para ter a sua atividade regularizada, a mesma abriu a sua conta jurídica no banco ALPHA, onde o próprio gerente como consta nos autos vendo todo o lucro que poderia ser gerado como também fornecendo a Eliane um capital de giro para seu empreendimento, logo lhe ofereceu um empréstimo no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) que de imediato foi aceito e depositados na conta jurídica.
- 118. O que traz ao questionamento pois para se conseguir um empréstimo neste valor logo de início, não é tão simples, visto que a maioria dos bancos analisam a vida bancária do último ano (já com a MEI aberta e em funcionamento) ou através de alguma garantia, como por exemplo a de um veículo ou algum bem que esteja no nome do credor, explicação da qual o banco ALPHA não citou a credora que por se tratar de um empréstimo para MEI, a mesma possui responsabilidade ilimitada, sobre a sua empresa, ou seja, o seu patrimônio pessoal e o empresarial se juntam, de acordo com o que a Lei de Falência Lei n. 11.101/2005, em seu art. 2º, declara:
 - 119. Art. 2º Esta Lei não se aplica a:
 - 120. I empresa pública e sociedade de economia mista;
 - 121. II instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de



capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

122. Lei de Falência 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 - CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 123. Como também de acordo com o de acordo com o livro "MEI como formalizar e gerenciar empresas", de Rosemeire Lima Butignon, a autora afirma ainda que:
 - 124. O MEI não está obrigado a ter contabilidade, mas se assim o fizer poderá tributar na declaração física o lucro realmente obtido com a dedução de suas despesas. Outra questão que o MEI deve analisar para decidir adotar ou não contabilidade para a sua atividade está na Lei de Falências e Concordatas.
- 125. Neste parágrafo ela cita a lei 14.112 de 2020 que fala sobre a Nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, sendo a mesma revisada e atualizada por conta da pandemia que tivemos em 2020, onde a crise financeira se acoplou por todo mundo, causando perdas afetivas e déficits econômicos severos.
 - 126. Pois qualquer fornecedor pode pedir a falência de uma empresa que esteja em dívidas com ele, e a Lei de Falência Lei n. 11.101/2005, em seu art. 2º, não exclui o MEI de um processo de falência. Observe-se ainda que por ser a empresa constituída de forma individual, a responsabilidade do sócio perante ela é ilimitada, o que significa que em caso de



- ação judicial, esta não se limita à empresa, mas engloba os bens da pessoa física.
- 127. A autora declara de forma explícita que por se tratar de uma empresa MEI a responsabilidade se torna ilimitada, englobando todos os bens da empresa e o pessoal em um único bem para o pagamento das dívidas da empresa, ou seja, neste caso a separação é nula.
 - 128. Nesses casos, para autorizar um processo de recuperação judicial, para que não seja decretada a falência da empresa, o juiz irá solicitar a escrita contábil. Deverá formular o plano de recuperação judicial para as microempresas.
- 129. Diante do que foi exposto acima, a sua dívida atingirá os seus bens pessoais como um meio de sanar as pendências adquiridas ao banco AI PHA.
- 130. Mesmo Eliane alegando falência, dizendo que por conta de período de gestação não conseguiu conciliar as vendas na cafeteria, os seus bens serão penhorados, ou seja, tudo de valor que ela possuir como por exemplo o carro, mesmo estão em condições de deterioração, valor será abatido e se o mesmo não for suficiente, outros bens de valor serão alcançados.

III. CONCLUSÃO

III.IV Empresarial

- 131. Outrossim, a dívida que Eliane possui com o Banco ALPHA referente às parcelas em atraso do empréstimo atingirão seus patrimônios pessoais, uma vez que na responsabilidade ilimitada a empresa e o proprietário são a mesma personalidade jurídica.
- 132. É o parecer, salvo melhor juízo.



São João da Boa Vista, 20 de novembro de 2023

Ana Lívia Rodrigues Cosmo
OAB/SP 22000655

Evelyn Ceccon da Silva Gomes
OAB/SP 22000091

Gabriela Oliveira Vergilio
OAB/SP 22000621

REFERÊNCIAS

BARROS, FRANCISCO D. (2016). **As 20 dúvidas mais frequentes sobre a elegibilidade do vice**. Disponível em: https://blog.grupogen.com.br/juridico/postagens/artigos/as-20-duvidas-mais-frequentes-sobre-a-elegibilidade-do-vice/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAgK2qBhCHARIsAGACuzlFK9hEybC7M TfCAxPd5TW7Wu9OkPRKqjfGlQ6BZ5GCLW2VUHut2AsaAhuAEALw_wcB. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

BARROSO, Sérgio Luiz (2021). **Como são responsabilizados o coautor e o partícipe no delito de Infanticídio?.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-sao-responsabilizados-o-coautor-e-o-participe-no-delito-de-



infanticidio/1285013904#:~:text=Assim%2C%20o%20terceiro%20que% 20comete,filho%20rec%C3%A9m-nascido%20. Acesso em: 19 de outubro de 2023.

BRASIL [Constituição Federal]. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (2022). **Lei das Inelegibilidades**. Disponível em: https://www.tresc.jus.br/legislacao/lei-de-inelegibilidade. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (2022). **Regras para a candidatura de quem já ocupa cargo político-eletivo**. Disponível em: https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/regras-para-a-candidatura-de-quem-ja-ocupa-cargo-politico-eletivo. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

BRASIL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (2011). **A Constituição e o Supremo**. Disponível em: https://constituicao.stf.jus.br/. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

BUTIGNON, Rosemeire L. MEI (2021). **Como formalizar e gerenciar empresas**. Editora Saraiva 2021. E-book. ISBN 9786558110316. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110316/. Acesso em: 16 de outubro de 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. v.2**, página 61 a 64. Disponível em: Minha Biblioteca, (23rd edição). Editora Saraiva, 2023. Acesso em: 6 de novembro de 2023.



CPC (2015). **CPC: artigos 464 a 480 do novo CPC**. Disponível em: https://www.e-gaio.com.br/wp-content/uploads/2019/04/ESTUDO-DO-NOVO-C%C3%93DIGO-DE-PROCESSO-CIVIL-%E2%80%93-Artigos-464-a-480..pdf. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (2008). **Publicação de decisões nº 249/2008**. Disponível em:
https://sintse.tse.jus.br/documentos/2008/Jun/24/diario-da-justicaeletronico-tse/resolucao-no-22-815-de-3-de-junho-de-2008-consultapossibilidade-vice-prefeito-reeleito-candidatura-prefeito-eleicoessubsequentes. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

GOMES, JOSÉ J. (2023). **Direito Eleitoral (19^a ed.)**. Grupo GE. https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559775330. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

JURISPRUDÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL (2018). **Jurisprudência da justiça eleitoral**. Disponível em:
https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivr
e=Possibilidade.%20Vice-

Prefeito%20reeleito.%20Candidatura.%20Prefeito.%20Elei%C3%A7%C3%B5es%20subsequentes.%20O%20vice-

prefeito%20reeleito%20que%20tenha%20substitu%C3%ADdo%20o%20t itular%20em%20ambos%20os%20mandatos%20poder%C3%A1%20se%20candidatar%20ao%20cargo%20de%20prefeito%20na%20elei%C3%A7%C3%A3o%20subsequente,%20desde%20que%20as%20substitui%C3%A7%C3%B5es%20n%C3%A3o%20tenham%20ocorrido%20nos%20seis%20meses%20anteriores%20ao%20pleito%E2%80%9D%20(TSE%20%E2%80%93%20Res.%20no%2022.815%20%E2%80%93%20DJ%2024-6-2008,%20p.%2020).¶ms=s. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

JUSBRASIL (2021). Ementa: Nova perícia, desnecessidade, cerceamento ao direito de defesa, não ocorrência. Disponível em:



https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-24/1118043065. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

JUSBRASIL (2020). **Tribunal de justiça de Goiás TJ-GO: XXXXX-65.2020.8.09.0051**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/1499018604. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira (2009). **Princípios do Direito Penal extinguem conflitos.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-ago-01/principios-direito-penal-extinguem-conflito-aparente-entre-normas/#author. Acesso em: 19 de outubro de 2023.

RODRIGUES, AMANDA T. (2015). **Prova Pericial**. Disponível em: https://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2016/19.pdf. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

SANTANDER (2021). **Empréstimo para MEI: Confira as melhores opções**. Disponível em: https://santandernegocioseempresas.com.br/conhecimento/empreendedo rismo/emprestimo-mei-melhores-opcoes/. Acesso em: 16 de outubro de 2023.

SEBRAE (2022). **Como tornar-se um MEI - Microempreendedor individual?**Disponível em: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pi/sebraeaz/eu-quero-sermei-como-devo-fazer,871ced1815db2710VgnVCM1000004c00210aRCRD. Acesso em: 15 de outubro de 2023.